



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 047/2021

EMENTA: Dispõe sobre antecipação do recesso escolar na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, referente ao ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 25.05.2021, já existem 167.020.267 casos confirmados de COVID-19 e 3.472.144 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 25.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.194.209 casos confirmados e 452.031 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 25.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 25.05.2021, esse número já atinge 467.269 casos confirmados e 15.465 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 25.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 25.05.2021, foram confirmados 10.907 casos e 188 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 26.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 97% (noventa e sete por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 25.05.2021 – 28.751 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 12.633 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em, seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

(COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021).

CONSIDERANDO o fato de que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: **“Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio”**). Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que **“Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, **ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)**, cuidou em **“Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”**;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá “[...] **estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais**”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, a contar do início das atividades do Ano Letivo na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns (18.02.2021), **o serviço de ensino público não sofreu solução de continuidade**, pois os dias letivos foram integralmente cumpridos, atendendo, portanto, ao disposto no art. 6º, inc. VII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, por oportuno, que 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns **não dispõe de acesso à internet**, o que ensejou, desde o início do Ano Letivo, a entrega de atividades curriculares em meio físico, para possibilitar o acesso e efetivação do direito fundamental social à educação (art. 6º, CRFB/88);

CONSIDERANDO, todavia, que, desde 24.05.2021, a Secretaria Municipal de Educação – à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público (art. 6º., inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970/13) – decidiu pela **suspensão** da entrega das atividades curriculares em meio físico, com o escopo de mitigar o risco de contágio pelo antígeno (Sars-CoV-2) pelos Profissionais do Magistério e demais servidores públicos municipais vinculados à Educação, devido a crescente demanda de internações e casos confirmados no âmbito do Município de Garanhuns, vitimando, lamentavelmente, Professores da Educação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns – devidamente aprovado pela Gerência Regional de Ensino (GRE-Garanhuns) – o recesso escolar estaria compreendido entre os dias 12.07.2021 até 23.07.2021;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria de Educação, a eventual antecipação do recesso escolar é medida que **não trará prejuízo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos** na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, pois, **não haverá necessidade de modificar a quantidade de dias nas Unidades Didáticas**, evitando, assim, o surgimento de danos de natureza pedagógica aos alunos que não dispõe de acesso à internet, além de representar, em larga escala, a diminuição do risco de exposição ao vírus da COVID-19 pelo Quadro de Pessoal que atua diretamente na prestação do serviço público de ensino no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a vigência do Decreto Municipal nº 045, de 25 de maio de 2021, que, no art. 6º, determinou a **suspensão das aulas presenciais** nas escolas, creches, educandários, cursos técnicos profissionalizantes, escolas de idiomas, Instituições de Ensino Superior (IES) da Rede de Ensino Pública e Privada que estejam localizadas no Município de Garanhuns, bem como os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 046, de 26 de maio de 2021, cujo teor inseriu medidas restritivas complementares as que constam no supracitado Decreto Municipal para atividades econômicas localizadas no Município de Garanhuns, em atenção ao que dispõe o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021).

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de mitigar o risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e no intuito de evitar prejuízo de natureza pedagógica aos alunos regularmente matriculados na Rede de Ensino Municipal de Garanhuns, fica **AUTORIZADA**, neste ato, a antecipação do recesso escolar, referente ao Ano Letivo Municipal de 2021, que terá início em 31.05.2021 e se encerrará em 11.06.2021, em todas as Unidades de Ensino Público administradas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 26 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito